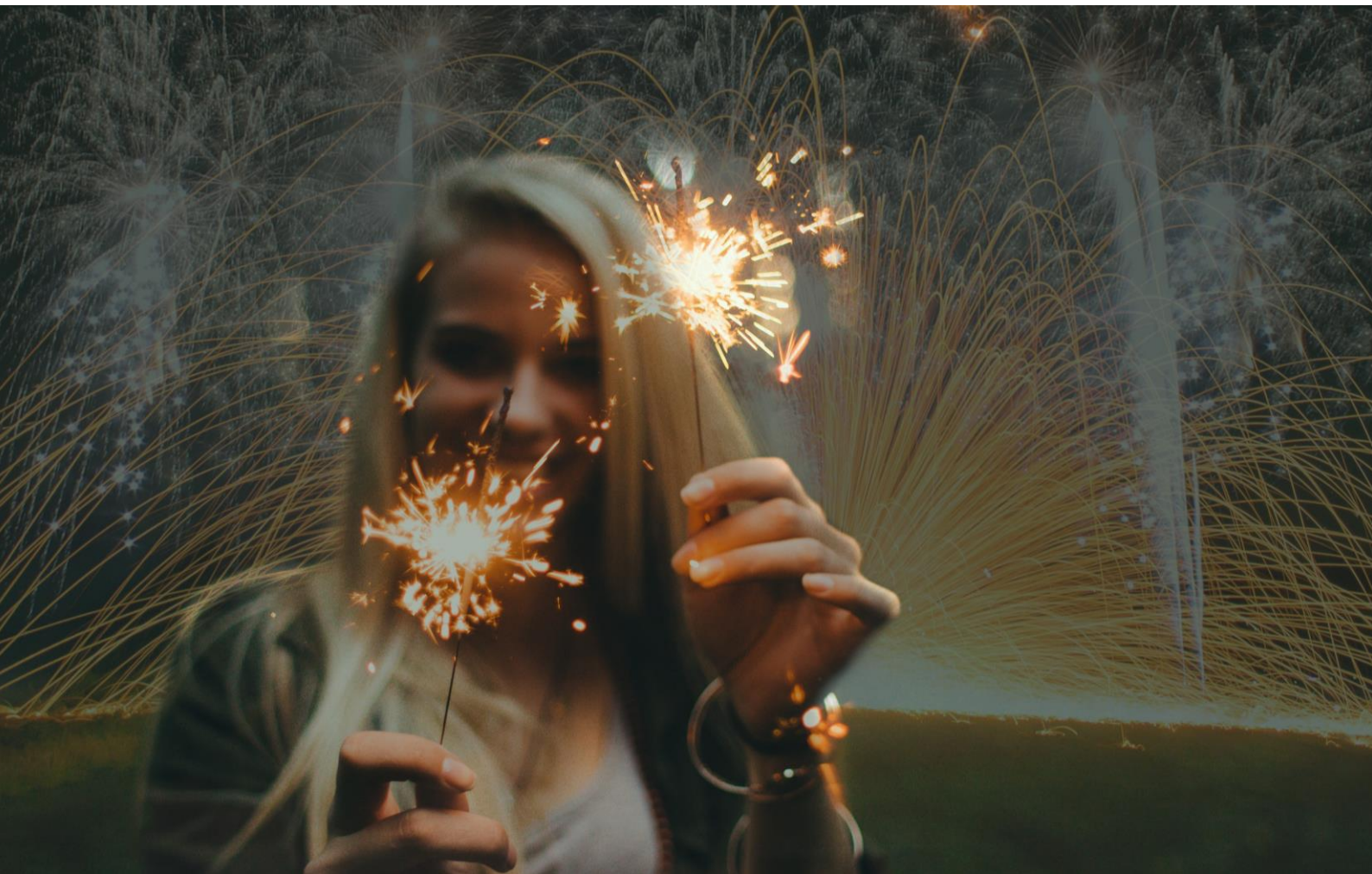


ÉPOCA NATALÍCIA

ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS



Aproximando-se a época natalícia surgem sempre muitas questões sobre a utilização de artigos pirotécnicos de uso profissional e não profissional.

No sentido de esclarecer os agentes económicos e os utilizadores apresentam-se algumas questões práticas e respetivas respostas sobre este assunto:

» Um cidadão que adquire fogos-de-artifício com marcação “CE”, das categorias F1, F2 ou F3, pode lançá-los na via pública?

Estando devidamente certificado e com marcação “CE”, na utilização destes fogos-de-artifício deve o consumidor observar as prescrições contidas no respetivo rótulo, designadamente, as instruções de utilização e as distâncias mínimas de segurança, pois ainda não foi regulamentada a utilização destes artigos na via pública.

Saliente-se no entanto que se essa utilização decorrer da realização de espetáculo pirotécnico, distinto portanto de uma utilização particular a título esporádico, esse lançamento carece de licença a conceder pela autoridade policial do município.

No entanto ainda realça-se que, mesmo os fogos-de-artifício da categoria 2 e 3, não podem ser transportados, detidos, usados, distribuídos ou serem portados, nos locais previstos no artigo 89.º da Lei n.º 50/2013, de 24 de julho, que altera a Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, nomeadamente:

- Em recintos religiosos ou outros ainda que afetos temporária ou ocasionalmente ao culto religioso;
- Em recintos desportivos ou na deslocação de ou para os mesmos aquando da realização de espetáculo desportivo;
- Em zona de exclusão;
- Em estabelecimentos ou locais onde decorram reunião, manifestação, comício ou desfile, cívicos ou políticos;
- Em estabelecimentos de ensino;
- Em estabelecimentos ou locais de diversão;
- Feiras e mercados

» Se os artigos de pirotecnia não tiverem marcação “CE” quem pode proceder à sua venda?

Se não tiverem marcação “CE”, podendo os artigos de pirotecnia subdividir-se em brinquedos pirotécnicos, fogo-de-artifício e bombas de arremesso, em função desta divisão, a venda pode assim ser efetuada por:

- Indivíduos habilitados com carta de estanqueiro, podem vender:

- Brinquedos pirotécnicos (o consumidor não carece de autorização para comprar nem de licença para utilização)
- Fogos-de-artifício (a legislação nada refere quanto ao consumidor carecer de autorização para comprar mas para poder proceder ao lançamento ou queima necessita de licença policial)
- Bombas de arremesso (o consumidor carece de autorização para a compra e lançamento a emitir pela autoridade policial)
- Revendedores de fogos-de-artifício – podem vender apenas fogos-de-artifício, sendo que a legislação nada refere quanto ao consumidor carecer de autorização para comprar mas para poder proceder ao lançamento ou queima dos fogos-de-artifício necessita de licença policial.

» Se o artigo de pirotecnia tiver marcação “CE” qual o limite de idade para a aquisição dos mesmos?

Os únicos artigos de pirotecnia que podem ser vendidos ou disponibilizados de qualquer outra forma a consumidores, em função da respetiva idade, são:

- Os fogos-de-artifício das categorias F1, F2 e F3;
- Os artigos de pirotecnia para teatro da categoria T1 ou outros artigos de pirotecnia da categoria P1.

Assim, não podem ser vendidos ou disponibilizados de qualquer outra forma a consumidores com idade inferior:

- 14 anos - fogos-de-artifício das categorias F1
- 16 anos - fogos-de-artifício das categorias F2
- 18 anos - fogos-de-artifício da categoria 3, artigos de pirotecnia para teatro da categoria T1 e outros artigos de pirotecnia da categoria P1.

Ainda quanto à classificação destes artigos de pirotecnia importa ainda salientar a seguinte informação:

- Categoria F1 – risco muito baixo e nível sonoro insignificante, para ser utilizados em áreas confinadas, incluindo no interior de edifícios residenciais
- Categoria F2 – apresenta um risco baixo e um nível sonoro baixo e destinam-se a ser utilizados em áreas exteriores confinadas

- Categoria F3 – apresenta um risco médio e destinam-se a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e o nível sonoro não é prejudicial para a saúde
- Categoria T1 – para utilização em palco que apresentam um risco baixo
- Categoria P1 – não sejam classificados como fogos-de-artifício nem para utilização em palco, que apresentam um risco baixo

» Se forem bombas de arremesso como pode ser feita a sua aquisição e lançamento?

Com o processo de certificação dos artigos de pirotecnia e a respetiva marcação “CE” podem estas chamadas bombas de arremesso surgirem agora no mercado como fogos-de-artifício, com outras designações comerciais, pelo que nestes casos tem o seu enquadramento basear-se nos procedimentos já descritos para os artigos com marcação “CE”.

Já se não tiverem essa marcação “CE” então as bombas de arremesso enquadram-se no RFACEPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, carecendo assim de autorização para a aquisição e lançamento a emitir pela autoridade policial do concelho (cfr. art.º 22.º, n.º 6, conjugado com art.º 31.º, 6). Estas autorizações só podem ser concedidas a:

- Maiores de 18 anos;
- Destinarem-se a ser usadas para fins não lúdicos, designadamente na defesa de produções agrícolas ou florestais, ou, ainda, para o exercício autorizado da caça de batida;
- Quando o local projetado para o lançamento não implique perigo ou prejuízo para terceiros;
- As quantidades sejam devidamente justificadas.

» Quem pode proceder à venda de fogos-de-artifício com marcação “CE”?

Podem proceder à venda destes fogos-de-artifício os indivíduos habilitados com carta de estanqueiro emitida pela PSP e ainda os revendedores de fogos-de-artifício.

Apesar de os revendedores não estarem sujeitos a qualquer tipo de habilitação, no entanto só podem adquirir estes fogos a estanqueiros devidamente habilitados, não sendo autorizado a importar/transferir de outros países, estando ainda sujeito a três obrigações legais:

- Não podem adquirir, em cada trimestre, mais de 10Kg de peso bruto; ou
- Não ter em depósito para venda no estabelecimento mais de 10 kg de peso bruto

- Remeter mensalmente à PSP relação de todos os produtos adquiridos e vendidos

A venda destes fogos-de-artifício só pode ser efetuada a quem cumpra com os limites mínimos de idades estabelecidos.

» O que é necessário para exercer a atividade como revendedor de fogo-de-artifício?

A figura do revendedor de fogo-de-artifício encontra-se prevista na alínea c), do n.º 3, do art.º 18.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego do Produtos Explosivos (RFACEPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, enquadrando-se nesta atividade quando as quantidades, em cada trimestre, que adquirirem ou tenham em depósito para venda no estabelecimento não exceda os 10 Kg de peso bruto.

Apesar de não estar sujeito a formalismos especiais para a emissão de licenciamento para esta atividade, importa no entanto o cumprimento de algumas condições, através do envio da seguinte documentação ao Departamento de Armas e Explosivos:

- Requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Diretor Nacional da PSP;
- Certidão de registo comercial atualizada onde, no objeto da atividade da empresa conste a revenda de fogo-de-artifício; ou
- Declaração de alteração de atividade emitida pelos serviços de finanças, onde conste a comunicação da atividade secundária de revenda de fogo-de-artifício, com o respetivo código da atividade económica (CAE);
- Indicação da morada relativa ao estabelecimento comercial onde se irá desenrolar a atividade comercial de revenda de fogo-de-artifício.

Esta atividade está ainda sujeita ao cumprimento de um conjunto de quesitos, nomeadamente:

- A aquisição do fogo-de-artifício deverá ser realizada junto de operadores económicos nacionais devidamente legalizados, designadamente, fabricante e/ou importador pois, de acordo com as normas legais, o revendedor de fogo-de-artifício não cumpre com os requisitos para que possa proceder à importação/transferências destes produtos.
- Cumprir com o determinado no art.º 21.º do RFACEPE, em que o acondicionamento do fogo-de-artifício no estabelecimento de venda deve ser efetuada nas respetivas embalagens e estas arrumadas em local suficientemente afastado de matérias inflamáveis que possam dar lugar à sua explosão, não devendo exceder os 10 Kg (dez quilogramas), de peso bruto, de fogo-de-artifício.

- Cumprir com o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do RFACEPE, que determina que o fogo-de-artifício é obrigatoriamente vendido na sua própria embalagem, fechada e selada pelos fabricantes, devendo ter imprimido o nome da firma fabricante, a marca de fabrico registada, a designação do produto, o peso, o mês e o ano de fabrico, exceto para os produtos provenientes de oficinas pirotécnicas, em que apenas não é exigida a indicação da marca de fabrico.
- Está ainda obrigada a remeter ao Departamento de Armas e Explosivos, um duplicado da folha do livro de registo modelo A (mapas), referente ao mês anterior, conforme circunstância prevista no art.º 7.º, n.º 2, do Regulamento sobre a Fiscalização dos Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro.

Após a receção da documentação, verificada a sua conformidade, será comunicado ao requerente que poderá exercer a atividade de revendedor de fogo-de-artifício, sendo igualmente dado conhecimento ao comando da autoridade policial respetivo.

» Na altura do Carnaval um jovem foi encontrado na posse de artigos de pirotecnia na via pública, preparando-se para proceder à sua utilização na via pública. Como deve ser analisada esta situação?

Primeiro aspeto a ter em conta, para efeitos do devido enquadramento legal do artigo de pirotecnia em questão, é através da sua análise verificar se o mesmo ostenta a marcação “CE” e de acordo com o grafismo previsto no Anexo III do Decreto-Lei n.º 34/2010, de 15 de abril, ou se, pelo contrário, não possui essa marcação e não cumprindo assim com os requisitos estabelecidos neste regime legal, enquadrando-se pois no âmbito do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos (RFACEPE), aprovado pelo decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro.

Neste caso, pode esse artigo enquadrar-se da seguinte forma:

- Caso possua a marcação “CE” o seu enquadramento legal deve basear-se nas disposições do Decreto-Lei n.º 34/2010, devendo verificar-se se o artigo cumpre com os condicionalismos legais ali previstos, designadamente, quanto ao rótulo em língua portuguesa que, se não houver espaço suficiente no artigo de pirotecnia, devem essas informações ser apostas na mais pequena unidade de embalagem, incluindo:
 - Nome e endereço do fabricante;
 - Se o fabricante não estiver estabelecido na EU, o nome do fabricante, o nome e o endereço do importador;
 - A designação e o tipo do artigo de pirotecnia;

- Os limites mínimos de idade fixados no DL 34/2010;
- A respetiva categoria;
- Instruções de utilização;
- O ano de fabrico, obrigatório para os fogos-de-artifício das categorias 3 e 4 ou F4;
- A distância mínima de segurança;
- O equivalente da quantidade líquida (NEQ) de material explosivo ativo;
- Ainda as seguintes informações mínimas: Categoria F1 e T1, se aplicável, «apenas para utilização no exterior» e a distâncias mínima de segurança; Categorias F2 e F3 «apenas para utilização no exterior» e distâncias mínimas de segurança; Categoria F4 e T2 «apenas para utilização por pessoas com conhecimentos especializados» e distâncias mínimas de segurança.
- Se não possuir marcação “CE” significa que este artigo não foi sujeito a um processo de certificação, por um organismo devidamente credenciado para atestar a sua conformidade, não existindo assim forma de se poder comprovar a respetiva categoria e, como tal, para efeitos do seu enquadramento legal, só pode realizar-se no âmbito do RFACEPE.
- Neste caso, os artigos de pirotecnia encontram-se subdivididos da seguinte forma:
 - Brinquedos pirotécnicos: Do tipo artificios pirotécnicos de baixo risco e brinquedos pirotécnicos, são dispositivos concebido para produzir efeitos visíveis e/ou audíveis muito limitados, contendo pequenas quantidades de matéria pirotécnica e/ou explosiva, incluindo como sinónimo o vulcão de mesa, bombons fulminantes, estalinhos, tiros de impacto, grãos crepitantes, raspas, fumos, nevoeiro, serpentes, vermes brilhantes, pedras e placas detonantes, lançador de confettis e serpentinas, que têm como característica apenas poderem conter até 5 g de matéria pirotécnica, mas sem composição de tiro (cfr. classificação por defeito no DL 41-A/2010 e alterado pelos DL 206-A/2012 e 19-A/2014).
 - Fogos-de-artifício: Do tipo balona (esférica ou cilíndrica), bateria/cominação, candela romana, candela monotiro, foguete, vulcão, fonte/repuxo, vela mágica, tochas de bengala, turbilhão, roda/sol, roda aérea, sortido e panchão (cfr. classificação por defeito no DL 41-A/2010 e alterado pelos DL 206-A/2012 e 19-A/2014).
 - Bombas de arremesso: Tubo não metálico contendo uma composição de efeito sonoro concebido para produzir um efeito sonoro (tiro), inclui como sinónimo tiro de pólvora negra, tiro de composição de tiro, lady cracker, bombas de carnaval (cfr. classificação por defeito no DL 41-A/2010 e alterado pelos DL 206-A/2012 e 19-A/2014).

» É permitida a detenção de "foguetes de cana" vulgarmente utilizados nas romarias, por parte de particulares?

O Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego do Produtos Explosivos (RFACEPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, que as estabelece as normas relativas aos produtos explosivos, no qual se encontram os fogos-de-artifício, nomeadamente os designados "foguetes de cana".

Neste sentido o n.º 1 do art.º 32.º do RFACEPE estabelece que o lançamento de foguetes ou a queima de fogos-de-artifício só poderá ser feita por pessoas tecnicamente habilitadas (através de credencial para lançamento de foguetes e fogos-de-artifício, certificada pela PSP), indicadas pelos técnicos responsáveis das fábricas ou oficinas pirotécnicas, mediante licença concedida pela autoridade policial de cada município.

Por sua vez, estabelece o n.º 1 do art.º 9.º do RFACEPE, no que respeita à armazenagem, que só se poderá realizar em estabelecimentos de armazenagem devidamente legalizados pela PSP.

Portanto a detenção por particulares só poderá ocorrer na sequência da sua eventual aquisição e no restrito espaço temporal que precede a sua queima, autorizado através de licenciamento concedido pela autoridade policial, a efetuar por somente por pessoa(s) habilitada(s) por credencial certificada pela DN/PSP.

» As bombas de Carnaval são bombas de arremesso?

As vulgarmente designadas bombas de carnaval são antes de mais classificadas como artigos de pirotecnia, sendo no entanto essa designação um dos sinónimos utilizados para designar as bombas de arremesso e conforme consta no Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 206-A/2012 e 19-A/2014. (quadro de classificação por defeito dos artifícios de divertimento).

» Uma empresa que necessite de importar matérias perigosas precisa de solicitar autorização à PSP? O que é necessário para se pedir esta autorização? Esta autorização depende de algum requisito relativo ao armazenamento ou qualquer outro?

Sim. Nos termos do art.º 25.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego do Produtos Explosivos (RFACEPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de

novembro, deverá ser requerida ao Diretor Nacional da PSP a obtenção de licenças de importação ou de exportação matérias perigosas.

Estas disposições aplicam-se às matérias perigosas suscetíveis de reagir ou de se decompor com caráter explosivo, indicadas no anexo II ao citado regulamento.

O armazenamento de matérias perigosas só se poderá realizar em estabelecimentos de armazenagem devidamente legalizados pela PSP, excetuando-se os estabelecimentos em que se encontra depositada alguma ou algumas das seguintes matérias perigosas, desde que não estejam localizados em estabelecimentos de fabrico de produtos explosivos e as matérias neles contidas não se destinem ao fabrico daqueles produtos:

- Nitroceluloses humedecidas, com menos de 12,6% de azoto, ou plastificadas, com menos de 12,6% de azoto e com, pelo menos, 18% de plastificante, ou peróxidos orgânicos, em quantidades até 100 kg;
- Cloratos, percloratos, cloritos, peróxidos ou permanganatos, em quantidades até 200 kg;
- Fósforo branco ou amarelo, fósforo vermelho, metais em pó, metais alcalinos ou alcalino-terrosos, em quantidades até 300 kg;
- Nitratos ou nitritos, em quantidades até 10 000 kg;
- Carvão vegetal em pó ou enxofre, em qualquer quantidade.

» Quais os trâmites legais para a renovação da cédula de operador de substâncias explosivas/explosivos ou pólvoras?

Para a revalidação de cédula de operador deverá ser apresentado requerimento dirigido ao Exm.º Sr. Diretor Nacional da PSP, a ser entregue ou remetido ao Departamento de Armas e Explosivos da PSP, acompanhado da seguinte documentação:

- 1 Fotografia;
- Declaração da empresa em que declare necessitar que o requerente adquira a cédula de operador;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- Original da cédula de operador que caducou ou irá caducar.

Contudo, chama-se a atenção, de que deverá requerer a revalidação da cédula de operador, antes da sua caducidade. Caso não solicite a revalidação no decorrer da vigência dos cinco anos, a mesma caducará e terá de encetar diligências com vista à obtenção de uma nova cédula de operador, após aprovação no respetivo exame.

» Posso uma embarcação que obriga na palamenta de segurança a ter artigos pirotécnicos de sinalização. Como os que tenho estão fora do prazo de validade, necessito de os substituir. Que procedimentos legais têm de ser cumpridos?

A autorização de compra e emprego de artificios pirotécnicos de sinalização deverá ser sempre requerida numa Secção Administrativa ou Núcleo de Armas e Explosivos do Comando Regional, Metropolitano ou Distrital, da Policia de Segurança Pública, da área de residência do requerente, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento devidamente fundamentado, onde conste a sua identificação, o fim a que se destina, os motivos que levam à solicitação a discriminação e quantidade exata dos artificios pirotécnicos de sinalização que pretende adquirir;
- b. Cópia autenticada do livrete da embarcação (fotocópia simples se o referido documento for apresentado no ato de entrega do processo) ou declaração do organismo oficial (conforme se destinem a atividades náuticas ou a outras atividades);
- c. Fotocópia do bilhete de identidade;
- d. Informação/Declaração sobre destino dado aos artigos pirotécnicos de sinalização que pretenda substituir, ou
- e. Cópia da participação à autoridade policial, nos casos de consumo, extravio ou furto dos produtos antes da sua caducidade;
- f. Posteriormente, efetuará o pagamento da taxa correspondente para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento.

» O que é preciso para obter cédula de operador de substâncias explosivas/explosivos ou pólvoras?

Para a obtenção de cédula de operador de substâncias explosivas/explosivos ou pólvoras deverá ser maior de 21 anos e apresentar requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Diretor Nacional da PSP, a ser entregue ou remetido ao Departamento de Armas e Explosivos da PSP, acompanhado da seguinte documentação:

- Certificado Habilitações (escolaridade obrigatória em vigor quanto atingiram maioridade);

Nascidos:

- Até 31 DEZ 1966 – 4.ª Classe
- A partir 01 JAN 1967 até 15SET1981 – 6.ª Ano

- A partir 15 SET 1981 – 9.º Ano
 - 2 Fotografias;
 - Declaração da empresa em que declara necessitar que o requerente adquira cédula;
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
 - Certificado Registo Criminal;
 - Certidão das Finanças a especificar a atividade da empresa e/ou licença do funcionamento da pedreira;
 - Pagamento de valor fixado.

Para conclusão do processo o requerente é submetido a exame teórico e prático, só sendo emitida esta cédula após aprovação no exame.

» Extraviei a cédula de operador de substâncias explosivas/explosivos ou pólvoras. Que devo fazer para proceder à emissão de 2.ª via da mesma?

Para a emissão de uma 2.ª via de cédula de operador deverá ser apresentado requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Diretor Nacional da PSP, a ser entregue ou remetido ao Departamento de Armas e Explosivos da PSP, acompanhado da seguinte documentação:

- 1 Fotografia;
- Declaração da autoridade policial onde foi comunicado o respetivo extravio;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- Declaração do requerente a comprometer-se a devolver o original da cédula de operador, caso esta venha a ser recuperada.

Contudo, chama-se a atenção, que se a cédula de operador tiver caducado há mais de 90 dias não é possível proceder à sua emissão, tornando-se assim necessário a obtenção de uma nova cédula de operador após aprovação no respetivo exame.

Notas: Esta informação não dispensa a consulta e o cumprimento de toda a legislação vigente.

Fontes: PSP via - <http://www.psp.pt/Pages/armasexplosivos/FaqsAE.aspx?menu=3>
APIPE – Associação Portuguesa dos Industriais de Pirotecnia e Explosivos